



**TERMO DE ADITAMENTO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**COMERCIÁRIOS DO ABC**  
**2020-2021**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SEC ABC**, com base territorial nas cidades de *Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Ribeirão Pires e Mauá*, detentor do Registro Sindical nº M.T.I.C. 195.565 de 1957 e do CNPJ/MF nº 57.605.214/0001-09, com sede à Rua Padre Manoel de Paiva nº 55, Bairro Jardim, Santo André (SP), CEP 09070-230, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária entre os dias 22 a 28 de julho de 2020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Ademar Gonçalves Ferreira**, portador do CPF/MF nº 048.082.308-10, assistido pelos advogados **Sérgio Luiz Martinez**, inscrito na OAB/SP sob o nº 102.208 e **Augusto Inácio da Costa Neto**, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.809; e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/04/2021, por sua base inorganizada do comércio atacadista, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138.63, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em **16 de setembro de 2021** nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O parágrafo primeiro, da cláusula nominada **“ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL”** passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo primeiro - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de outubro de 2020 até 31 de maio de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa: ”**

DS  
AGF

DS  
SLM

DS  
AIDCN

DS  
IDJ

DS  
FMM

DS

DS  
PJM

## CLÁUSULA SEGUNDA

O **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Ipanema, nº 459 – sala A, Mooca – São Paulo – CEP 03164-200 – Assembleia Geral realizada em 11/09/2020 e o **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 2º andar, conjunto 26, Vila Buarque – São Paulo – CEP 012210-010 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2019, aderem à convenção celebrada em todos os seus termos, incluindo a cláusula nominada **“CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL”**, que passa a conter as seguintes e respectivas tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 300,00	R\$ 653,00
De R\$ 300,01 até R\$ 600,00	R\$ 1.045,00
De R\$ 600,01 até R\$ 1.000,00	RS 1.062,00
Acima de R\$ 1.000,00	R\$ 1423,00

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO	
FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 380,00
De R\$ 00.000,01 até R\$ 30.000,01	R\$ 495,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 80.000,00	R\$ 980,00
De R\$ 80.000,00 até R\$ 300.000,00	RS 1.350,00
Acima de R\$ 300.000,01	R\$ 1.522,00

## CLAUSULA TERCEIRA

Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de *junho, julho, agosto e setembro*, das empresas representada pelos sindicatos aderentes constantes da cláusula segunda, em face da data de assinatura do presente termo, poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de *outubro, novembro e dezembro/21*.

## CLAUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva celebrada em 16.09.21, não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO**

DocuSigned by:  
*ADEMAR GONÇALVES FERREIRA*  
**ADEMAR GONÇALVES FERREIRA**

Presidente  
DocuSigned by:  
*SÉRGIO LUIZ MARTINEZ*  
**SÉRGIO LUIZ MARTINEZ**

OAB/SP - n° 102.208  
DocuSigned by:  
*AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO*  
**AUGUSTO INACIO DA COSTA NETO**  
OAB/SP - n° 299.809

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS**

**CONVENENTES**  
DocuSigned by:  
*Ivo Dall'Acqua Junior*  
**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**  
Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:  
*DELANO COIMBRA*  
**DELANO COIMBRA**  
OAB/SP - n° 40.704  
DocuSigned by:  
*Fernando Marçal Monteiro*  
**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**

OAB/SP - 86.368  
DocuSigned by:  
*Paula Tateishi Mariano*  
**PAULA TATEISHI MARIANO**  
OAB/SP - 270.104